



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”**

**LEI Nº 4.332, DE 22 DE MARÇO DE 2016**

Altera o Artigo 1º da Lei nº 2647, de 13.11.2001, que dispõe sobre critérios para atualização monetária de débitos para com a Fazenda Municipal e dá outras providências.

**JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – O Artigo 1º, da Lei nº 2647, de 13.11.2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*ARTIGO 1º- Os débitos de qualquer natureza com a Fazenda Municipal, tributários ou não, incluídas as multas de mora e as penalidades decorrentes de Auto de Infração e Imposição de Multa, inscritos ou não em dívida ativa serão atualizadas monetariamente, pela variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) na forma da Legislação Federal.*

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 22 de março de 2016.

  
**JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal LA

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 22 de março de 2016.

  
Kely Cristina Marinelli Barbosa  
Secretaria Geral